



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 1056/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 6328/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que dispõe sobre a instalação de sistema de coleta para captação e armazenamento de água da chuva para fins não potáveis nas escolas integrantes da rede pública no âmbito do município de petrópolis

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de indicação legislativa apresentada pelo nobre vereador Gil Magno, por meio da qual indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a instalação de sistema de coleta para captação e armazenamento de água da chuva para fins não potáveis nas escolas integrantes da rede pública no âmbito do Município de Petrópolis.

A Comissão de Justiça e Redação, assim como a Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, exararam pareceres favoráveis à tramitação da indicação legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Trata-se de indicação legislativa que tem como objeto indicar ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a instalação de sistema de coleta para captação e armazenamento de água da chuva para fins não potáveis nas escolas integrantes da rede pública no âmbito do Município de Petrópolis.

O Autor justifica que:

*"Diante da crise hídrica observada em todo território nacional, a presente medida busca proporcionar ações definitivas para utilização racional da água pluvial, ampliando a economia desse recurso fundamental para manter a qualidade de vida dos cidadãos e de todas as atividades, principalmente as escolas públicas assim como toda unidade de educação. A inserção dessa possibilidade*

*nos diversos órgãos públicos de educação municipal incentivará a sociedade para que se sensibilize com uma medida prática e de baixo custo, multiplicando essa atitude e atender a evolução e avanços tecnológicos no que concerne a tornar suas edificações ambientalmente responsáveis.*

*Uma gestão inovadora e ciente da necessidade de modernizar-se de maneira sustentável, a captação da água de chuva é um recurso a ser adotado definitivamente.*

*O uso de cisternas nas unidades públicas estaduais visa incentivar as pessoas sobre a consciência ecológica e a necessidade de evitar o desperdício de recursos naturais,*

*considerando que a água potável é um recurso finito.*

*Também deve ser observado que a água da chuva é limpa e pode ser utilizada para atividades que dispensem o uso de água tratada como: rega de plantas,*

*lavagem de espaços físicos, descargas de vaso sanitário, entre outros.*

*Além do que o sistema de coleta de água de chuva e seu armazenamento em cisternas é um processo que diminui*

*impacto da água de chuva nas galerias pluviais, e o respectivo armazenamento da mesma para posterior utilização, contribui para minimizar as enchentes, sendo que o sistema de captação de água de chuva em cisternas é uma fonte alternativa segura de captação de água. A presente sugestão pretende que o Poder Executivo do município de Petrópolis, estabeleça um mecanismo de motivação para que toda a sociedade petropolitana adote esse modelo de captação da água da chuva, economizando esse recurso natural, ao promover a instalação de sistema de coleta e seu armazenamento, contribuindo para o progresso sustentável da cidade.”*

Inicialmente, é de se consignar que o Texto Constitucional também traz em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), sendo categórica, *in verbis*.

*“Art. 30.  
Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(...)"*

Como muito bem mencionado na justificativa da Indicação Legislativa, é pública e notória a existência de uma crise hídrica observada em todo território nacional, sendo mais que urgente que ações definitivas para utilização racional da água pluvial sejam colocadas em prática.

Tal medida, em aplicada como traz o anteprojeto em seu bojo, trará substancial economia desse recurso tão fundamental à manutenção da qualidade de vida dos cidadãos e de todas as atividades, principalmente das escolas públicas.

Ademais, é de se chamar atenção ao fato de que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 2251, preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

*"O sistema de coleta de água de chuva e seu armazenamento em cisternas é um processo que diminui o impacto da água de chuva nas galerias pluviais, e o respectivo armazenamento da mesma para posterior utilização, contribui para minimizar as enchentes, sendo que o sistema de captação de água de chuva em cisternas é uma fonte alternativa segura de captação de água"*, na forma do lançado na justificativa da Indicação Legislativa.

Inclusive, como ainda continua em sua justificativa o Autor da proposta: *"A inserção dessa possibilidade nos diversos órgãos públicos de educação municipal incentivará a sociedade para que se sensibilize com uma medida prática e de baixo custo, multiplicando essa atitude e atendendo a evolução e avanços tecnológicos no que concerne a tornar suas edificações ambientalmente responsáveis. Uma gestão inovadora e ciente da necessidade de modernizar-se de maneira sustentável, a captação da água de chuva é um recurso a ser adotado definitivamente."*

Sem falar no fato de que haverá evidente incentivo aos municípios, inclusive aos alunos da rede municipal de educação, sobre a necessidade de consciência ecológica e de se evitar o desperdício de recursos naturais, lembrando que a água, seja ela para fins potáveis ou não, é um recurso finito.

*"O sistema de coleta de água de chuva e seu armazenamento em cisternas é um processo que diminui o impacto da água de chuva nas galerias pluviais, e o respectivo armazenamento da mesma para posterior utilização, contribui para minimizar as enchentes, sendo que o sistema de captação de água de chuva em cisternas é uma fonte alternativa segura de captação de água"*, na forma do lançado na justificativa da Indicação Legislativa.

Desta feita, mais do que necessário que o Poder Público adote modelo de captação da água da chuva nas escolas integrantes da rede pública, economizando recurso tão essencial como é a água, contribuindo para o progresso sustentável da cidade.

Portanto, diante da importância da matéria proposta pelo nobre Vereador, e todos os benefícios que a mesma trará ao meio ambiente, ao Município e aos municíipes, opina-se favoravelmente à **Indicação Legislativa nº 6328/2021**.

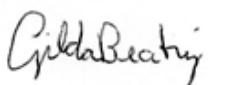
### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 6328/2021.

Sala das Comissões em 09 de Setembro de 2021



YURI MOURA  
Presidente



GILDA BEATRIZ  
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal